

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 618, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Luís Eduardo Magalhães.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506597.000424/2026-89,

CONSIDERANDO a importância da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que objetiva desenvolver iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância;

CONSIDERANDO o microsistema normativo dos Juizados Especiais, que prima pelo fomento de mecanismos consensuais de solução de litígios e pela ampliação do acesso ao Poder Judiciário, por meio de uma justiça informal, simples, célere, gratuita e capaz de absorver a demanda atribuída;

CONSIDERANDO o permissivo legal estampado na Lei nº 12.153/2009, que autoriza a instalação de Juizados Especiais Adjuntos da Fazenda Pública, cabendo ao Tribunal de Justiça designar a vara de respectivo funcionamento;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais Adjuntos funcionam anexados às serventias judiciais da Justiça Comum da respectiva Comarca, utilizam o mesmo espaço físico e quadro de servidores, além de serem conduzidos pelo Juiz Titular da própria Unidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, na sessão realizada no dia 17 de junho de 2021, deliberou sobre a importância da instalação dos Juizados Especiais Adjuntos da Fazenda Pública e o encaminhamento dos respectivos auxiliares da justiça; e

CONSIDERANDO, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997,

**DECIDE**

Art. 1º Instituir o Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, que ficará anexado à 2ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor e Fazenda Pública de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º O Juiz Titular da 2ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor e Fazenda Pública de Luís Eduardo Magalhães responderá pelo Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da mesma comarca, tramitando os feitos com tarja que os identifique.

Art. 3º O Juizado Especial Adjunto ora instituído utilizará os servidores do quadro da respectiva serventia judicial e funcionará no cartório da 2ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor e Fazenda Pública de Luís Eduardo Magalhães, respeitando o horário do respectivo expediente.

Art. 4º Serão designados Juízes Leigos e Conciliadores para exercício das funções no Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, conforme a demanda, a fim de atuarem nos processos que tramitam sob a égide da Lei nº 12.153/2009.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 619, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

Designa integrantes para composição da Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários (TARE) no Sistema dos Juizados Especiais, conforme Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506597.000420/2026-09,

CONSIDERANDO que o Art. 122-A do Regimento Interno das Turmas Recursais prevê que a Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários será composta de 03 (três) Juízes de Direito integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de suas funções;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do Art. 122-A estabelece que a Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários será composta pelos três juízes mais antigos das Turmas Recursais e presidida pelo Magistrado mais antigo dentre os integrantes;

## DECIDE

Art. 1º Designar, para integrar a Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários (TARE) no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, os magistrados Rosalvo Augusto Vieira da Silva, na qualidade de Presidente; Martha Cavalcanti Silva de Oliveira e Mary Angélica Santos Coelho.

Art. 2º A designação dos magistrados para integrar a Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários, que será sem prejuízo de suas funções, terá o prazo de dois anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 620, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera a composição da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência no Sistema dos Juizados Especiais, conforme Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506597.000420/2026-09,

CONSIDERANDO que o Art. 101 do Regimento Interno das Turmas Recursais estabelece que a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência será composta pelo Desembargador que preside o Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais e por um Juiz de Direito integrante de cada uma das Turmas Recursais, obedecida a ordem de antiguidade;

## RESOLVE

Art. 1º Designar, para integrar a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, os magistrados Sandra Sousa do Nascimento Moreno; Maria Auxiliadora Sobral Leite; Ivana Carvalho Silva Fernandes; Martha Cavalcanti Silva de Oliveira; Mariah Meirelles de Fonseca; e Leonides Bispo dos Santos Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 621, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a participação de servidores que exercem funções comissionadas ou cargos em comissão de natureza gerencial ou com poderes de gestão no Curso Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação – Turma Gestores – TJBA 2026.1.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI 80520907.000056/2026-59,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a vedação a quaisquer formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, nos termos dos arts. 1º, III e IV, 3º, IV, 6º, 7º, XXII, 37, 39, § 3º, e 170, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Protocolo de São Salvador, promulgado pelo Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999, reconhece o direito ao trabalho em condições justas, equitativas e satisfatórias, sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual no âmbito da administração pública direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, alterada pelas Resoluções CNJ nº 518/2023 e nº 538/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com vistas à promoção do trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 873, de 30 de novembro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, bem como as ações institucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio;